

POSICIONAMENTO SOBRE O PL 4429/2020

A AME-ES - Associação de Meliponicultores do Estado do Espírito Santo, quanto ao PL 4429/2020- Marco regulatório das Abelhas Nativas Sem Ferrão entende que:

A elaboração de uma lei geral da Meliponicultura, especificamente quanto às Abelhas Nativas Sem Ferrão abaixo designadas de ANSF's, é demanda histórica do segmento e a iniciativa em análise na Câmara dos Deputados é louvável em deflagrar a necessária discussão.

Da leitura do projeto de lei, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), que deve resultar no texto final da Comissão de Agricultura (CAPADR), é possível observar a preocupação do autor e do relator no manejo e uso sustentável da meliponicultura, bem como de seu caráter conservacionista.

Entretanto, prosseguindo no exame do texto, tal preocupação não se traduz na realidade, uma vez que, no teor do art. 5º, autoriza-se a introdução de espécies de ANSF's fora das suas áreas de ocorrência natural. Ainda, permite-se a criação, uso, manejo, aquisição e transporte indiscriminado destas abelhas, o que contraria a melhor prática científica e os conceitos de "Precaução" e "Prevenção" estabelecidos no direito ambiental. Significa que ao ser retirada do seu nicho de origem, quaisquer espécies de ANSF's poderá causar graves problemas para os ecossistemas, para a sua espécie e para as outras já existentes no local, para a sua cadeia trófica com a falta de polinização, a mestiçagem de espécies e transmissão de patógenos com a possível extinção futura delas, conforme comprovado já por estudos científicos.

Imprescindível mencionar, também, que o próprio CONAMA, conselho ambiental especializado, dotado de expertise regulamentar para versar sobre o tema, editou a Resolução 496/2020, na qual, em seu art. 7º, dispôs a cristalina vedação da criação de Abelhas Nativas Sem Ferrão em áreas distintas de sua região geográfica de ocorrência natural. Portanto, o descumprimento da norma acarretaria lavratura de autos de infração destinados à aplicação de penas administrativas, sem prejuízo da repercussão penal, já que se trata de crime contra a fauna, tipificado no art. 29, § 1º, inciso III da Lei dos Crimes Ambientais.

Sendo assim, não poderia a lei criar autorização tácita e automática para a criação, manejo, transporte, comercialização de produtos, subprodutos, e outros e outros serviços, com a introdução de ANSF's em áreas de ocorrência não natural, sem quaisquer análises de risco do órgão ambiental competente. De outra sorte, reconhece-se que a Meliponicultura vai gerar efeitos econômicos importantes devido às características do mel destas espécies já considerado de qualidade Gourmet, bem como ter o seu valor acrescentado com o seu IG (Identidade Geográfica). Entretanto, como se nota em nossa Constituição Federal, em seu art. 170, sobre os princípios da ordem econômica, a livre iniciativa deve ser compatibilizada com outros valores constitucionais, como a proteção ambiental, que possui capítulo destacado na Lei Maior. Ademais, vigora na ordem constitucional os princípios do não retrocesso, o da precaução e prevenção, que veda ao legislador a atuação normativa com vistas a fulminar, ainda que por perigo de dano, o meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, CFRB/88), como visa o Projeto de Lei.

Por essas razões, em que pese bem-intencionada, a proposta em trâmite deveria, na verdade, levar em consideração as áreas de ocorrência geográfica natural das ANSF's, em deferência ao melhor conhecimento científico vigente. Por fim, é imperativo destacar que harmonizar a livre iniciativa, o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental não é só possível, mas imprescindível para que os interesses econômicos nacionais e da Meliponicultura, no que tange a garantia constitucional de um meio ambiente sustentável e equilibrado, e da preservação das espécies de Abelhas Nativas Sem Ferrão, seja garantido.

Este é o posicionamento da AME-ES, que foi atribuído em função de uma enquete realizada no mês de junho de 2022, referendado por 87% (oitenta e sete por cento) de seus associados.

Assim, qualquer uso do nome da AME-ES, como signatária de qualquer ação que venha a constituir apoio para à tramitação do citado PL, que não esteja com conformidade com o posicionamento aqui exposto, não reflete a verdade e será considerado como de má fé.

AME-ES

Associação do Meliponicultores do Estado do Espírito Santo